





Portaria nº 11/2023, de 01 de maio de 2023.

"Dispõe sobre a revisão geral anual a que se refere o Art. 37, X da Constituição Federal, atualização dos benefícios assegurados pela Portaria 15/2019 e dá outras providências."

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 14, I c/c 15, X, ambos do Regimento Interno, cuja publicidade externa foi assegurada pela resolução 531/2019, de 09 de agosto de 2019,

Considerando o mandamento inserto no Art. 37, X da Constituição Federal;

Considerando o art. 23 da Portaria nº 15/2019, cujo teor assegurou o 1º de maio como data-base para revisão dos direitos e benefícios concedidos aos empregados públicos efetivos do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região;

Considerando-se os benefícios já instituídos pela mencionada Portaria nº 15/2019, vinculados à negociação coletiva entre a Diretoria do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região e seu corpo funcional;

Considerando-se, ainda, os parâmetros legislativos balizadores da decisão do Plenário do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, esculpidos pelas normas federais a seguir indicadas: art. 22, § 1°, § 3°, "a" e "c", da Lei nº 8.460/1992, com redação dada pela Lei nº 9.527 de 10/12/97, Portaria nº 619, de 26/12/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Orientação Normativa DRH/SAF nº 101, da Secretaria da Administração Federal, publicada no DOU de 06/05/91 e Decreto nº 977/1993, publicado no DOU de 11/11/1993, bem com a Portaria nº 658, de 06/04/1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

Considerando-se, o reajuste de 2,09%, conforme parecer de impacto orçamentário apenso a presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º Renovar os seguintes benefícios a serem concedidos a todos os empregados do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região CRBio-08, que não estejam com seu contrato de trabalho suspenso:
- a) Auxílio Alimentação:
- b) Assistência a saúde suplementar:
- c) Auxílio Funeral;
- d) Auxílio Pré-Escolar;
- e) Auxílio Educação; e
- f) Cesta Básica.
- § 1º Os benefícios que trata a presente portaria poderão ser concedidos aos funcionários de cargo em comissão, de natureza especial, ou a prestadores de serviços conforme condições de trabalho especial ou situações diferenciadas a serem deliberadas pela Diretoria em caráter discricionário devidamente motivado.







- § 2º Em hipótese alguma, serão concedidos ou pagos aos empregados do CRBio-08, outros benefícios que não estejam expressamente contemplados na presente portaria, nem em valores superiores aos ora previstos.
- § 3º O recebimento pelo empregado de benefício não contemplado nesta portaria ou em valor superior ao que esteja expressamente previsto na presente portaria, deverá ser imediatamente devolvido aos cofres do CRBio-08 pelo empregado, sob pena de caracterizar ato de improbidade, passível de demissão por justa causa, nos termos do art. 482, "a", da CLT.
- § 4º Os benefícios concedidos através da presente portaria, mesmo que realizado em pecúnia, terão sempre caráter indenizatório, e em hipótese alguma poderá ser incorporado ao vencimento ou remuneração do empregado, nem poderá ser caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- § 5º Para a implantação de qualquer dos benefícios previstos na presente Portaria, somente se dará mediante pedido em formulário específico, nos termos do modelo anexo, e aprovação pela Presidência devendo a documentação permanecer arquivada na pasta funcional do empregado.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- Art.2º Constitui o auxílio alimentação, o benefício concedido em pecúnia a todos os empregados do CRBio-08, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam em pleno exercício das atividades do cargo que exerce.
- § 1º A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.
- § 2º O auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento ou remuneração do empregado, nem poderá ser caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- § 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.
- § 4º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 4º.
- § 5º O auxílio alimentação não será concedido na ocasião das férias do empregado.
- Art. 3º Fica fixado o valor mensal do auxílio alimentação em R\$ 834,38 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).
- Art. 4° Para concessão do Auxílio Alimentação, o colaborador deverá participar com a parcela equivalente a R\$ 1 (um real) de seu salário base, correspondente ao mês de competência da concessão.

DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR







- Art. 5° Será concedido aos empregados do CRBio-08, assistência à saúde de forma suplementar, mediante contrato com operadoras de plano de assistência à saúde.
- Art. 6° O plano de assistência à saúde concedido pelo CRBio-08, deverá contemplar a assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, bem como Odontológico para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.
- § 1º A cobertura definida no caput observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- Art. 7º Será voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer empregado em plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria.
- Art. 8° O CRBio-08 custeará 90% (noventa por cento) do Plano de assistência à saúde suplementar a ser concedido aos seus empregados, devendo o empregado que optar por sua inscrição, arcar com 10% (dez por cento) do valor pago a operadora de plano de assistência à saúde.
- Art. 9º Poderão os empregados do CRBio-08 incluir seus dependentes no plano de assistência à saúde suplementar concedido pelo CRBio-08, devendo, no entanto, arcar integralmente com o custo de seus dependentes.
- Art. 10 No caso de afastamento legal ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o empregado será excluído do plano de assistência à saúde suplementar concedido pelo CRBio-08, podendo o empregado optar por sua permanência desde que assuma integralmente, durante o período do afastamento ou suspensão, o respectivo custeio das despesas.

DO AUXÍLIO FUNERAL

- Art. 11 Constitui o auxílio funeral, o benefício devido à família ou a terceiro que tenha custeado o funeral do empregado falecido, em valor equivalente à remuneração a que o empregado faria jus se vivo fosse, no mês do falecimento, independentemente da causa mortis.
- Art. 12 Para a concessão do auxílio funeral, o interessado deverá requerer por escrito, juntamente com a apresentação do atestado de óbito do empregado falecido, notas fiscais originais das despesas com seu funeral e recibo.
- Art. 13 O pagamento do auxílio funeral será realizado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do seu requerimento.

DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR







- Art. 14 Constitui o auxílio pré-escolar, o benefício concedido aos empregados para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos, prestada na modalidade de assistência indireta em valor expresso em moeda corrente do país.
- § 1º Somente fará jus ao auxílio pré-escolar o empregado do CRBio-08 que tiver filho devidamente comprovado, na faixa etária compreendida do nascimento até cinco anos, onze meses e trinta dias.
- § 2º Quando o cônjuge/companheira do empregado for servidor da Administração Pública Federal Direta, Autárguica ou Fundacional, não fará jus o empregado de CRBio-08 ao auxílio pré-escolar;
- § 3º Tratando-se de pais separados ou divorciados, o auxílio pré-escolar somente será concedido se o empregado do CRBio-08 detiver a guarda legal dos filhos;
- § 4º A concessão do auxílio pré-escolar é devida a partir do requerimento do empregado, não cabendo o pagamento retroativo.
- § 5° O empregado perderá o auxílio pré-escolar:
- a) No mês subsequente ao que o filho completar 06 (seis) anos de idade cronológica;
- b) Quando ocorrer óbito do filho;
- c) Enquanto estiver afastado em licença com perda da remuneração;
- Art. 15 Fica mantido e fixado o valor mensal do auxílio pré-escolar em R\$ 112,73 (cento e doze reais e setenta e três centavos), para cada filho menor que possuir os requisitos para sua concessão.
- Art. 16 Para concessão do Auxílio Pré-Escolar, o empregado que optar em recebê-lo, deverá participar com a parcela equivalente a R\$ 1 (um real) de seu salário base, correspondente ao mês de competência da concessão.

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

- Art. 17 Constitui o auxílio educação, o benefício concedido aos empregados para auxiliar nas despesas escolares de filhos, que não façam jus ao auxílio pré-escolar, prestada na modalidade de assistência indireta em valor expresso em moeda corrente do país.
- § 1º Somente fará jus ao auxílio educação o empregado efetivo do CRBio-08 que tiver filho devidamente comprovado, na faixa etária compreendida dos 06 (seis) anos até os 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, e que estiver matriculado em escola particular devidamente comprovado.
- § 2º O empregado que tiver filho matriculado em curso superior, devidamente comprovado, o auxílio educação se estenderá até que o filho complete 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias.
- § 3º Aplicam-se ao auxílio educação, as disposições contidas nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 14 da presente Portaria, ressalvando o contido na letra "a" do § 5º do art. 14, que passará a ser 18 (dezoito) anos completos ou 24 (vinte e quatro) anos completos, dependendo da hipótese.







- Art. 18 Fica fixado o valor mensal do auxílio educação em R\$ 257,13 (duzentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), para cada filho que possuir os requisitos para sua concessão.
- Art. 19 Para concessão do Auxílio Educação, o empregado que optar em recebê-lo, deverá participar com a parcela equivalente a R\$ 1 (um real) de seu salário base, correspondente ao mês de competência da concessão.

Parágrafo Único – A percepção do Auxílio Educação está vinculada a comprovação mensal do mencionado dispêndio com a(s) criança(s) nos termos previstos pelos artigos anteriores.

DA CESTA BÁSICA

- Art. 20 Será fornecida, mensalmente, aos funcionários efetivos do CRBio-08, cesta-básica ou vale supermercado, no valor correspondente a R\$ 522,48 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), inclusive no período de férias do empregado.
- Art. 21 Para concessão do benefício de Cesta Básica, o empregado que optar em recebê-lo, deverá participar com a parcela equivalente a R\$ 1 (um real) de seu salário base, correspondente ao mês de competência da concessão.

LICENÇA GESTANTE

Art. 22 – O CRBio-08 garantirá a suas funcionárias, a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), além do que prevê o inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09/09/2008.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23 Os salários dos empregados públicos efetivos sofrerão reajuste anual correspondente a 2,09%, assegurando-se a sua revisão todo dia 1º de maio de cada ano.
- Art. 24 Os benefícios concedidos através da presente Portaria não se aplicam aos Estagiários, que receberão apenas uma bolsa estágio no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) com vigência a partir de 01/06/2023.
- Art. 25 O CRBio-08 poderá suprimir, a qualquer tempo, qualquer dos benefícios concedidos através da presente Portaria, dependendo da sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 26 Esta Portaria retroage os seus efeitos para o dia 1º de maio de 2023.







CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA Presidente - CRBio 27.013/08 -D CLÊNIO BEZERRA DE MELO Secretário – CRBio 27.010/08-D







ANEXO I	
SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO(S):	
() SIM - () NÂO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; () SIM - () NÂO - ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR; () SIM - () NÂO - AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR; () SIM - () NÂO - AUXÍLIO EDUCAÇÃO; () SIM - () NÃO - CESTA BÁSICA	
Informações do Empregado:	
Nome:	
CPF:; RG:	
Informações sobre cônjuge/companheiro (a):	
Nome cônjuge/companheira do servidor beneficiário:	
O cônjuge é servidor público? () Sim () Não – Se "sim", informe o local de trabalho e telefone:	
Informações dos dependentes:	
01 – Nome:;	
CPF Data nascimento://	
Atenção aos documentos e procedimentos necessários:	
Deverão ser anexados os seguintes documentos: a) cópia autenticada da Certidão de Casamento; b) cópia autenticada da Certidão de Nascimento de cada um dos dependentes, Termo de Adoção de Casamento de Cada um dos dependentes, Termo de Adoção de Casamento de Cada um dos dependentes, Termo de Adoção de Casamento de Cada um dos dependentes, Termo de Adoção de Casamento de Cada um dos dependentes, Termo de Adoção de Casamento de Cada um dos dependentes, Termo de Adoção de Casamento;	ou

d) no caso de pais separados, anexar cópia autenticada do comprovante de guarda.

c) laudo médico, no caso de dependente excepcional, com idade mental de até 5 (cinco) anos.

Termo de Guarda e Responsabilidade, expedido pelo juízo competente.

Fone/fax: (71) 3264- 9969 - Site: www.crbio5.gov.br







2. Procedimento:					
. ,	idente do Conselho ílio Alimentação; ()	Regional de Biologia d Assistência a saúde su	•	()	٠,
		benefício(s) acima rec por mim ou pelo me			
Autorizo o desconto referente ao Auxílio p		nento do valor corres _l	oondente a minha pa	articipação na cota-p	oarte
erão sempre carátei	· indenizatório, e em h	(s) benefício(s) ora sol nipótese alguma podera rá ser caracterizado c	á(ão) ser(em) incorpo	rado(s) ao venciment	o ou
penefícios ora solic		de que o CRBio-08 po s através da Portaria			
Estou ciente que de administrativamente. Nestes termos, pede		crime previsto em Lei	específica, podendo	responder civil, pen	ıal e
_ocal:	dat	ta:/			
Assinatura requerer	ite		-		
AUTORIZA	ÇÃO DE DESCONT	O PARCELADO EM F	OLHA RELATIVO A	INDENIZAÇÃO	
Ξu			portador da CTPS n	0	
série	, abaixo assinad	do, autorizo aoConselho	Regional de Biologia	– 8ª Região (BA, AL,	SE),
	ção voluntária relaci	ionada aos benefícios	s instituídos pela P	ortaria 09/2017,a se	eguir
		ser descontada no perío			
		s finsinclusive de maior tar de meus vencimento			
discriminados, assina	·	tai de meds venciment	os, comorne parcelas,	, os iteris e valores at	Jaixu
BENEFÍCIO	PERÍODO	VALOR	DADCELAS	ALITODIZAÇÃO	
DENEFICIO	PERIODO	VALOR ACUMULADO	PARCELAS	AUTORIZAÇÃO	
		FUNCIONÁRIO			